



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1213 Páginas 6

Guaratuba, 4 de junho de 2.025

**LEIS MUNICIPAIS****LEI Nº 2122**

Data: 4 de junho de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de eventos de som automotivo no calendário de atividades culturais e esportivas do município de Guaratuba, institui o selo verde do som automotivo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do som automotivo como manifestação cultural e de lazer no município de Guaratuba.

Art. 2º O Poder Executivo poderá incluir no calendário oficial de eventos do município atividades voltadas aos praticantes de som automotivo, desde que observadas as normas ambientais, de segurança e de ordem pública.

Art. 3º Os eventos de som automotivo poderão ser realizados em espaços públicos e privados, mediante autorização prévia do órgão competente, garantindo-se o respeito às normas vigentes sobre:

I – Controle de ruído ambiental e respeito aos limites de decibéis estabelecidos pela legislação vigente;

II – Segurança dos participantes e do público em geral;

III – Horários e locais previamente estabelecidos pela administração municipal.

Art. 4º Fica instituído o Selo Verde do Som Automotivo, concedido a eventos e participantes que atendam aos critérios de boas práticas ambientais e de respeito às normas municipais.

Art. 5º O Selo Verde será concedido aos eventos e participantes que:

I – Respeitarem os limites de ruído estabelecidos pela legislação vigente;

II – Promoverem ações de conscientização sobre impactos ambientais e sociais do som automotivo;

III – Garantirem a limpeza e organização do espaço utilizado para o evento;

IV – Contribuírem com campanhas municipais de sustentabilidade, como coleta seletiva e preservação ambiental.

Art. 6º O Selo Verde poderá garantir benefícios aos participantes e organizadores, tais como:

I – Priorização na autorização de eventos;

II – Divulgação oficial dos eventos reconhecidos pelo município em canais institucionais;

III – Possibilidade de parcerias com entidades ambientais e culturais para realização de eventos educativos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá incentivar a criação de associações ou clubes de som automotivo, com apoio técnico para sua organização, de forma a garantir a prática segura e sustentável da atividade

Art. 8º As associações formalmente constituídas poderão firmar termos de cooperação com o município, visando à realização de eventos dentro das normas estabelecidas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei, devendo estabelecer as medidas que podem ser adotadas pelas empresas e entidades, bem como o instrumento jurídico pelo qual será formalizada a adesão ao programa.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agma nº 865/25

Of. Nº 33/25 CMG de 06/05/25

LEI Nº 2.123

Data: 4 de junho de 2.025.

Súmula: “Estabelece diretrizes para o apoio aos caminhoneiros de Guaratuba, promovendo incentivos à mobilidade, infraestrutura, qualificação profissional e acesso a serviços essenciais”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o apoio aos caminhoneiros de Guaratuba, visando promover ações e incentivos para facilitar sua mobilidade e acesso ao transporte hidroviário no município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, dentro de suas atribuições e respeitando a legislação vigente, adotar medidas administrativas para viabilizar o apoio aos caminhoneiros locais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá criar um Cadastro Municipal de Caminhoneiros, destinado a registrar informações sobre profissionais do setor que tenham vínculo com Guaratuba, visando a formulação de políticas públicas voltadas à categoria.

§ 1º O cadastramento será voluntário e gratuito, podendo ser realizado por caminhoneiros que preencham pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Ser residente no município de Guaratuba;

II – Exercer atividade de transporte de carga vinculada a empresa localizada no município;

III – Ter registro como transportador autônomo de cargas em Guaratuba.

§ 2º O cadastro poderá ser utilizado para:

I – Subsidiar estudos e políticas públicas para caminhoneiros locais;

II – Facilitar a identificação de profissionais impactados por restrições na travessia da Baía de Guaratuba;

III – Fornecer informações estatísticas para auxiliar em negociações junto ao Estado do Paraná e ao DER-PR.

§ 3º O cadastro não substitui exigências estaduais ou federais para o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar um Selo de Identificação de Caminhoneiros Locais, destinado aos caminhões de transportadores cadastrados no Cadastro Municipal de Caminhoneiros.

§ 1º – O selo será concedido gratuitamente e afixado no veículo cadastrado, visando identificar os caminhoneiros que possuem vínculo municipal.

§ 2º – O Selo de Identificação poderá ser utilizado para:

I – Facilitar a identificação dos caminhoneiros locais em processos administrativos junto ao Estado e ao DER-PR;

II – Fornecer dados para futuras políticas públicas de apoio à categoria;

III Auxiliar na coleta de estatísticas sobre o impacto da restrição na travessia da Baía de Guaratuba.

§ 3º O selo não substitui documentos exigidos por outros entes federativos, servindo apenas como identificação municipal dos transportadores de carga locais.

Art. 4º O município poderá incentivar a criação de um Centro de Apoio ao Caminhoneiro, destinado a fornecer suporte técnico, informativo e estrutural para caminhoneiros locais.

§ 1º O Centro poderá oferecer:

I – Informações sobre direitos trabalhistas e acesso a benefícios previdenciários;

II – Divulgação de oportunidades de trabalho e serviços para caminhoneiros locais;

III – Espaço para descanso e alimentação para caminhoneiros em trânsito pelo município;

IV – Atendimento jurídico e contábil básico para regularização de cadastros e obrigações tributárias.



§ 2º O município poderá firmar parcerias com entidades privadas e públicas, visando a implementação e manutenção do Centro sem comprometer o orçamento municipal.

Art. 5º O município poderá incentivar a realização de parcerias entre estabelecimentos comerciais e caminhoneiros locais, visando a oferta de benefícios para os profissionais cadastrados no Cadastro Municipal de Caminhoneiros.

§ 1º O Poder Executivo poderá articular parcerias com postos de combustível, oficinas mecânicas, mercados e demais estabelecimentos locais, a fim de oferecer descontos ou vantagens aos caminhoneiros que comprovem vínculo com o município.

§ 2º O incentivo às parcerias não cria obrigações financeiras para o município, sendo facultado aos estabelecimentos comerciais aderirem voluntariamente.

§ 3º O município poderá divulgar publicamente os estabelecimentos parceiros, reconhecendo-os pelo apoio à categoria de caminhoneiros locais.

Art. 6º O município poderá incentivar cursos de capacitação para caminhoneiros, oferecendo treinamentos sobre segurança no trânsito, transporte de cargas perigosas, manutenção de veículos e direitos trabalhistas.

§ 1º Os cursos poderão ser viabilizados por meio de parcerias com o SEST/SENAT, SENAI, SEBRAE e universidades locais.

§ 2º As formações poderão abranger temas como:

I – Direção defensiva e segurança no transporte rodoviário;

II – Manutenção preventiva de caminhões;

III – Gerenciamento financeiro para caminhoneiros autônomos;

IV – Legislação de trânsito e normas de transporte de cargas especiais.

V – Outros cursos.

§ 3º O município poderá disponibilizar espaços institucionais para a realização dos treinamentos, respeitando a disponibilidade de infraestrutura.

Art. 7º O município poderá incentivar a participação da sociedade civil e das associações de caminhoneiros locais, garantindo espaço para debate e construção de soluções que contemplem a categoria.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades representativas dos caminhoneiros, visando fortalecer a articulação entre o setor e as esferas governamentais.

§ 2º O município poderá, dentro de suas possibilidades, disponibilizar canais institucionais para divulgar informações de interesse da categoria, promovendo maior transparência sobre os encaminhamentos e negociações realizadas.

Art. 8º A implementação das disposições desta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária do município;

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para a execução das medidas de apoio aos caminhoneiros locais.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm/dec nº 867/25

Of. Nº 30/25 CMG de 30/04/25

LEI Nº 2.124

Data: 4 de junho de 2.025.

Súmula: “Institui a semana municipal do som automotivo no Município de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Som Automotivo no Município de Guaratuba, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de abril, com o objetivo de promover a cultura automotiva, fomentar o turismo e incentivar a economia local.

Art. 2º A Semana Municipal do Som Automotivo passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Som Automotivo, poderão ser promovidas atividades como:

I - Encontros de som automotivo, respeitando as normas ambientais e de trânsito;

II - Exposição de veículos personalizados e sonorizados;

III - Competições e premiações organizadas por entidades do setor automotivo;

IV - Palestras sobre segurança no trânsito, som automotivo e legislação vigente;

V - Eventos culturais e turísticos relacionados ao tema.

Art. 4º A realização das atividades previstas nesta Lei deverá obedecer às normas municipais de meio ambiente, trânsito e segurança pública, sem prejuízo da aplicação de legislação específica sobre poluição sonora e uso de espaços públicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei, devendo estabelecer as medidas que podem ser adotadas pelas empresas e entidades, bem como o instrumento jurídico pelo qual será formalizada a adesão ao programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 870/25

Of. Nº 35/25 CMG de 13/05/25

LEI Nº 2.125

Data: 4 de junho de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a política de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, visando promover a igualdade de oportunidades, a valorização da diversidade e a inclusão social e econômica.

Art. 2º O Poder Público, em parceria com instituições privadas, promoverá programas de capacitação e qualificação profissional voltado às pessoas com TEA, visando prepará-las para o ingresso e permanência no mercado de trabalho.

Art. 3º As empresas que cumprirem as determinações desta Lei poderão receber certificação de "Empresa Inclusiva", a ser regulamentada pelo órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei, devendo estabelecer as medidas que podem ser adotadas pelas empresas e entidades, bem como o instrumento jurídico pelo qual será formalizada a adesão ao programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/crs nº 881/25

Of. Nº 34/25 CMG de 13/05/25



LEI Nº 2.126

Data: 4 de junho de 2025.

Súmula: “Institui o Dia Municipal de Adoção Animal, estabelece a política de estímulo à Adoção, cria o Cadastro Municipal de Adoção, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Adoção Animal”, a ser comemorado anualmente na data de 04 de Outubro do calendário oficial.

Parágrafo Único. No dia a que se refere o caput deste artigo, o Executivo, por meio de órgão competente, poderá promover as seguintes atividades:

I – ministrar palestras que visem à conscientização da população com relação à adoção animal e ao tratamento que deve ser dispensado aos animais;

II – ministrar palestras com temas voltados à prevenção e controle de transmissão de doenças;

III – divulgar programas de controle da população de cães e gatos mediante castração.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaratuba, a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos.

Parágrafo Único. Para atender o disposto no caput deste artigo, o Executivo poderá disponibilizar espaços nos parques e praças para a realização de feiras e campanhas de estímulo à adoção e guarda responsável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, por meio de seu órgão competente, ampla divulgação da Política instituída por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir políticas públicas de fomento a entidades Municipais que tenham como objetivo zelar e abrigar os animais de rua.

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Municipal para Adoção de Animais, com observância do previsto na lei nº 1719/2017.

Art. 6º O Cadastro Municipal para Adoção de Animais – CMAA - possibilitará aos interessados em adotar animais domésticos a inserção de dados pessoais, meios de contato e características dos animais que pretende adotar, como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 7º O Cadastro Municipal para Adoção de Animais – CMAA - possibilitará aos órgãos públicos e organizações da sociedade civil a inserção de dados da entidade, meios de contato e divulgação dos animais disponíveis para adoção, informando características como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 8º As adoções poderão ser executadas pelas organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal, os quais fixarão critérios e procedimentos para selecionar os adotantes e garantir a segurança aos animais adotados.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com municípios e entidades públicas e privadas objetivando execução desta Lei e a disponibilização de castração gratuita para os animais adotados através do Cadastro Municipal para Adoção de Animais – CMAA.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares caso necessário.

Art. 11. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de junho de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/fhc nº 886/25

Of. Nº 31/25 CMG de 06/05/25

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 26.610

Data: 30 de maio de 2025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Cuidador Social, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 073/RH-JG, protocolado sob nº 17907/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Cuidador Social, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Marcos Paulo Ribeiro

RG nº 6.731.435-2/PR e CPF/MF nº 021.328.849-43

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 30 de maio de 2025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.614

Data: 4 de junho de 2025

Súmula: Exonera, a pedido, Eliane de Fátima Ribeiro Pereira do cargo de Servente de Limpeza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 18045/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Eliane de Fátima Ribeiro Pereira do cargo de Servente de Limpeza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 30 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de junho de 2025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.615

Data: 4 de junho de 2025

Súmula: Exonera, a pedido, Daiane Cristina Werf Weiss Diatchuk do cargo de Professor Docente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 18244/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Daiane Cristina Werf Weiss Diatchuk do cargo de Professor Docente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de junho de 2025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.616**

Data: 4 de junho de 2.025

Súmula: Exonera, Carlos Felipe de Moura Vaz, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 18348/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), Carlos Felipe de Moura Vaz do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 3 de junho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de junho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.617

Data: 4 de junho de 2.025

Súmula: Autoriza a substituição temporária de Conselheiro Tutelar, convocando Conselheira Suplente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o contido no protocolado sob nº 17653/25, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a substituição temporária, no período de 4 de junho de 2.025 à 3 de julho de 2.025 do Conselheiro Titular Alisson Bastos, durante seu período de férias.

Art. 2º Fica convocada a Conselheira Tutelar Suplente Daiane Gomes Gonzales Ivanoski, portadora do CPF/MF nº 320.782.648-90 para assumir temporariamente as funções da conselheira tutelar mencionada no artigo anterior, tão somente pelo tempo em que perdurar o período de férias da conselheira mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de junho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.618

Data: 4 de junho de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Monitor de Transporte de Pessoas, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 074/RH-JG, protocolado sob nº 18245/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Monitor de Transporte de Pessoas, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Murillo da Costa Kovalezuck

RG nº 10.949.645-6/PR e CPF/MF nº 089.511.469-01

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de junho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.619

Data: 4 de junho de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Técnico em Edificações, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 074/RH-JG, protocolado sob nº 18245/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Técnico em Edificações, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Silvio Antonio Filla

RG nº 6.287.488/SC e CPF/MF nº 075.013.139-03

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de junho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.620

Data: 4 de junho de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 074/RH-JG, protocolado sob nº 18245/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Katia Regina Pereira Trancoso

RG nº 4.405.576-7/PR e CPF/MF nº 734.384.429-53

Maria Ester Correa Wolff

RG/CPF nº 046.231.639-46

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de junho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS**Republicado por Incorreção**

PORTARIA Nº 15.444

Data: 30 de maio de 2.025.

Súmula: Designa servidora para exercer a função de Gestora do Cadastro Único e Bolsa Família.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Kassia Trapp Barbosa, ocupante do cargo de Diretora Técnica – CC-02, para exercer a função de Gestora do Cadastro Único e Bolsa Família.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 15199/25.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.



Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 30 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.445

Data: 4 de junho de 2.025.

Súmula: Altera membros da Comissão de Valores Imobiliários do Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigo 76, inciso IX, e Lei Complementar 8/2016, e tendo em vista o protocolado sob nº 17961/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado membros da Comissão de Valores Imobiliários do Município de Guaratuba, que passa a ter seguinte a seguinte formação:

Presidente:

João Martinho dos Reis Cleto Junior (Secretário de Urbanismo)

Secretário

Élio Irineu Kertelt – (Servidor do Patrimônio)

Membros:

Vera Sakajiri Tarran (Servidora do CTM)

Augusto César de Paula Polese (Servidor do Georeferenciamento)

Cleide Vilalba Areco (Corretora)

Marcelo Siebert – (Servidor da Fiscalização)

Thafinny Faena da Silva Santos - (Servidor da Procuradoria Geral)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 14.892/24.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br